



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PROCESSO Nº 19833/19

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL »
AUTARQUIA » INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE
PESSOAL » APOSENTADORIA POR
INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC1 - TC - 00208 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19833/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.1. NOME: Ieda Santos da Silva Dias

03.2. IDADE: 58, fls.06.

03.3. CARGO: Auxiliar de odontologia

03.4. LOTACÃO: Secretaria de Saúde

03.5. MATRÍCULA: 17833

03.6. DA APOSENTADORIA:

03.6.1. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.6.2. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012)

03.6.3. ATO: Portaria nº 153/2020, fls. 103.

03.6.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE

03.6.5. DATA DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 103.

03.6.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC

03.6.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 104.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 93/96, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, no sentido de sanar a irregularidade apontada.

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 71239/20, nos exatos termos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu sanada a inconformidade, antes suscitada, devendo assim o ato de fls. Nº 103, receber o devido registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ieda Santos da Silva Dias, formalizado pela Portaria nº 153/2020 - fls. 103, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 03/11/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, in fine, (Redação dada pela EC 41/2003) c/c art. 6º-A da EC 41/2003 (incluído pela EC 70/2012), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19833/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Ieda Santos da Silva Dias, formalizado pela Portaria nº 153/2020 - fls. 103, supra caracterizado.

Assinado 5 de Março de 2021 às 10:04



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Março de 2021 às 11:49



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO